

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei 9.797, 6 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico e abrangerá as duas mamas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção a pacientes portadoras de câncer de mama mudou radicalmente ao se determinar, na esfera do Sistema Único de Saúde, a reconstrução imediata quando a conduta fosse possível e isenta de riscos.

A grande melhora do ponto de vista estético constitui um auxiliar valioso para a recuperação da mulher, uma vez que elimina a fase em que, além de gravemente enferma, ela se sente também mutilada.

O próximo passo que propomos é a intervenção sobre a mama contralateral, em razão da necessidade de proporcionar o equilíbrio anatômico. A simetria das mamas obtida através da intervenção cirúrgica trará, sem sombra de dúvidas, suporte para uma recuperação pós-operatória mais favorável. Além disso, eliminará a necessidade de outra intervenção no futuro.

No entanto, o procedimento dependerá da análise das condições técnicas, que passam, primeiro, pela situação clínica da mulher e de sua vontade. Acreditamos que o acréscimo de tempo de cirurgia não será significativo ao ponto de comprometer o que propomos. Além disso, os benefícios, como dissemos, serão inestimáveis.

Cogitamos, inicialmente, encaminhar a sugestão ao Poder Executivo sob a forma de Indicação. No entanto, como existe texto legal abordando o tema, acreditamos que cabe a nós propor seu aperfeiçoamento.

Assim sendo, pedimos aos ilustres Pares que se sensibilizem para a questão abordada e contribuam para que esta iniciativa possa ser incorporada à legislação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Carlos Bezerra